



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **0110/2018**

Processo nº **057/2018**

Pregão Presencial nº **029/2018**

### PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante, **VILSON DA SILVA BRUM**, CNPJ:11.038.785/0001-08 representada pelo Srº **VILSON DA SILVA BRUM** CPF: 722.664.736-20 Empresário -, com endereço à Av.Olegário Maciel,386 Bairro Industrial, CEP: 36.5000-000-Ubá/MG com o valor total de **R\$ 10.705,28** ( Dez mil, setecentos e cinco reais e vinte oito centavos), nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 -** O presente contrato tem por objeto a aquisição de Materiais de Construção (ferramentas e equiparados) para atendimento às Secretarias de: **Administração e Fazenda; Saúde; Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo; Assistência Social; Obras e Infraestrutura.**

**1.2 -** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **057/2018**, Pregão Presencial nº **029/2018**- Registro de Preços nº **030/2018**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

**1.3 –** O regime de execução do presente contrato

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1 –** O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**3.1** - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2018**

**3.2** – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

**4.2** – R\$ 10.705,28 ( Dez mil, setecentos e CINCO reais e VINTE OITO centavos),

Item	Cód	Descrição	Marca	UND	Quant	Valor	
						Unit	Total
3	5060	ALICATE DE CORTE -	Tompson	UN	5	13,65	68,25
5	5062	ALICATE UNIVERSAL -	Tompson	UN	3	13,60	40,80
6	5063	ANCINHO, RASTELO -	Tompson	UN	5	13,75	68,75
20	5080	CABO PARA FERRAMENTA, CABO PARA ROLO 23 CM -	Compel	UN	10	2,98	29,80
21	5081	CABO PARA MACHADO -	GM	UN	5	8,29	41,45
22	5213	CAIXA PARA MASSA -	Antares	UN	10	7,80	78,00
27	5088	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA (DUAS BOCAS) -	Monfort	UN	8	20,45	163,60
31	5093	CHAVE DE TUBO 14" -	Tompson	UN	3	24,05	72,15
32	5094	CHAVE PARA TUBO 10" -	Tompson	UN	3	20,63	61,89
33	5095	CHIBANCA COM CABO -	Tenace	UN	5	34,30	171,50
35	5233	CORDA DE SEDA 10 MM/MT -	Arteplas	mt	150		

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

						0,89	133,50
36	5234	CORDA DE SEDA 8 MM/MT -	Arteplas	mt	150	0,69	103,50
40	5100	DESEMPENADEIRA PVC 18CM x 29CM -	Linan	UN	5	4,81	24,05
41	5101	DISCO DE CORTE 10" X 1/8 X 1" -	Leder	UN	15	6,86	102,90
43	5103	DISCO DE CORTE 12" X 1/8 X 1" -	Leder	UN	15	10,30	154,50
45	5105	DISCO DE CORTE PARA AÇO INOX 4" X 5/8 X 1 MM -	Tompson	UN	15	2,06	30,90
47	5107	DISCO MAQUITA (CORTE SECO) -	Tompson	UN	25	10,55	263,75
49	5109	DISCO SERRA VIDEA 24 DENTES -	Red	UN	30	8,25	247,50
52	5113	ENXADÃO -	Tramontina	UN	10	18,45	184,50
53	5114	ENXADÃO COM CABO -	Tramontina	UN	5	24,89	124,45
57	5115	ESQUADRO CABO ALUMÍNIO -	Gandods	UN	3	8,25	24,75
73	7884	LONA AMARELA 1 MT -	Maxiona	mt	100	4,25	425,00
78	7879	LONA PLÁSTICA PRETA 8X100X150 MICRAS COM 100 M -	Max	mt	1.000	6,45	6.450,00
83	5132	MARRETA 1 KG -	Tenace	UN	2	15,80	31,60
84	5134	MARRETA 2 KG -	Tenace	UN	2	28,22	56,44
88	5138	MÁSCARA PARA PINTURA -	Camper	UN	100	1,00	100,00



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

90	5305	MASSA PLÁSTICA 800 G -	Car Plast	UN	10	13,97	139,70
93	5142	NÍVEL DE MADEIRA 25 CM -	Tompson	UN	5	7,15	35,75
94	5145	PÁ DE BICO -	Metisa	UN	8	14,28	114,24
99	5146	PNEU BALÃO PARA CARRINHO DE MÃO -	MAV	UN	15	19,98	299,70
100	5147	PRUMO 480 GRAMAS -	Tompson	UN	5	8,25	41,25
101	5360	PULVERIZADOR JATO 20 L -	Polisad	UN	3	95,79	287,37
102	5148	RÉGUA DE ALUMÍNIO PEDREIRO -	Garra	UN	5	18,35	91,75
106	5153	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM S/ CABO -	Compel	UN	10	8,28	82,80
107	5157	SERRINHA AÇO 1218 -	KF	UN	40	3,58	143,20
109	5378	SILICONE 50 G -	Tek	UN	20	3,48	69,60
111	5159	SONDA NYLON 20 M -	Max	UN	10	4,58	45,80
112	5160	TALHADEIRA CHATA Nº 10 -	GM	UN	3	6,89	20,67
117	5165	TRENA 30 MT -	Tompson	UN	3	18,39	55,17
118	5166	TRENA DE AÇO 5 MT -	Sparta	UN	3	8,25	24,75
							<b>10.705,28</b>

**Observados os seguintes valores unitários**

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.  
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**R\$ 10.705,28** ( Dez mil, setecentos e CINCO reais e VINTE OITO centavos),

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

**4.5** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

**339030002030413391001120038,-339030002040015452000220046,**

**339030002060108244001520075-339030002060108244001520074,**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Oratórios/MG, 02 de julho de 2018.

---

## Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal

## Contratado

VILSON DA SILVA BRUM

VILSON DA SILVA BRUM,

Empresário

---

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_

---

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_